



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Evandro Nunes Affonso .

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2023.  
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 72/2023.

Assunto: Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração com a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN.

Autoria: Sr. Prefeito.

**Manifestação do Departamento Jurídico.**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 20 de junho de 2023.



**Taysa Mara Thomazini**

**Advogada - OAB/SP nº 196.722**



**Maria Fernanda Bordini Novato**  
**Advogada - OAB/SP nº 215.054**



## **MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

### **C O M I S S Õ E S D E:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DOS ANIMAIS.  
TERCEIRO SETOR.**

**PARECER CONJUNTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 72/2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração com a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN.

Autoria: Sr. Prefeito.

### **I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebração de Termo de Colaboração com a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN, com a utilização do espaço público descrito na matrícula nº 93.032, atendendo-se ao procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, registrado sob o número IC 14.0722.0001717/20201, considerando, ainda, o constante do artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece casos de inexigibilidade de chamamento público, no regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A parceria deve ser realizada de acordo com os termos do Anexo I e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

### **II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

**[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)**



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa prevê parceria com o terceiro setor, para finalidade de interesse público, voltada à área ambiental.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### **III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 20 de junho de 2023.

#### **AS COMISSÕES DE:**

#### **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

---

Ver. Zezinho Cabeleireiro

---

Ver. Gilson Pelizaro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DOS ANIMAIS**

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Ver. Ilton Ferreira

**COMISSÃO DO TERCEIRO SETOR**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Lurdinha Granzotte